

PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000264595201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265898201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000264378201900	71170005	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	MARIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264300201900	71170005	46.659,00	46.659,00	1030120152E890041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000265196201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264299201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	36000264289201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000265161201900	71170005	381.586,00	381.586,00	1030120152E890041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000264354201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000264329201900	71170005	46.659,00	46.659,00	1030120152E890041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000264451201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000264719201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264824201900	71170005	143.318,00	143.318,00	1030120152E890041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000264542201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA	36000265146201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264607201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264599201900	71170005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000264936201900	71170005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000264334201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264974201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	36000264862201900	71170005	6.866,00	6.866,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO OESTE	36000264304201900	71170005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO OESTE	36000264305201900	71170005	326.270,00	326.270,00	1030120152E890041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000264327201900	71170005	56.659,00	56.659,00	1030120152E890041
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	36000264529201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000264967201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	36000264283201900	71170005	125.000,00	125.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000264325201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000265685201900	71170005	130.326,00	130.326,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264319201900	71170005	275.000,00	275.000,00	1030120152E890041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000264331201900	71170005	473.659,00	473.659,00	1030120152E890041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000264374201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000264344201900	71170005	161.492,00	161.492,00	1030120152E890041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	36000264298201900	71170005	246.659,00	246.659,00	1030120152E890041
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000265766201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000264358201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000266532201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264307201900	71170005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	36000264322201900	71170005	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	36000264324201900	71170005	260.167,00	260.167,00	1030120152E890041
TOTAL			86 PROPOSTAS			17.007.309,00	

PORTARIA Nº 1.560, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

